

LEI N.º 2.364, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Acréscce ao Anexo I da Lei nº. 2.345/2008 (LDO) prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.009.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficas acrescentadas ao anexo I, da Lei nº. 2.345, de 30 de maio de 2.008, as seguintes prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.009:

UO	Ação	TP	Produto	UM	Meta Física	Meta Financeira
05	Aquisição ônibus escolar	P	Bem	Bem adquirido	01	250.000,00
05	Aquisição imóvel para Deptº de cultura	P	Bem	Bem adquirido	01	188.000,00
05	Manutenção Educação Básica no Município - FUNDEB	P/A	Bens e Serviços	Alunos atendidos	2038	3.480.000,00
06	Apoiar e firmar parcerias com as entidades filantrópicas de saúde	A	Serviços	Entidades apoiadas	01	1.500.000,00
06	Contribuir para o CIS-AMVAP	A	Serviços	Meses	12	140.000,00
07	Apoio e parceria com entidades filantrópicas de assist. social	A	Serviços	Entidades apoiadas	14	300.000,00

07	Doações a pessoas carentes	A	Bens	Pessoas atendidas	450	130.000,00
09	Criação do Parque Ecológico	P/A	Bens e Serviços	Parque criado	01	50.000,00
09/10	Aquisição máquinas, veículos e equipamentos novos ou usados	P	Bens	Bens adquiridos	50	1.325.000,00
09	Construção de casas populares	P	Bens	Casas construídas	40	800.000,00
05	Oferecer bolsas de estudos para alunos do ensino superior e médio	A	Serviços	Alunos atendidos	10	4.000,00

Art. 2º. Deverá ser providenciada a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2.009, 2.010 e 2.011, para o atendimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 09 DE OUTUBRO DE 2.008.